



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051) -3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site: www.morrinhosdosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 3.416/2022.

DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO, LICENÇAS, JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS E APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 29 da Lei Municipal nº 979/05 de 28/09/2005 (Regime Próprio de Previdência Social), RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º - O exame de saúde dos servidores municipais e seus familiares, para fins de concessão de licença ou justificação de faltas, nos termos da lei, será feito por médico (s) do Município quando o mesmo for superior a um período de quinze (15) dias, conforme o disposto neste decreto e sua regulamentação.

Art. 2º - Para fins de ingresso em cargo público e aposentadoria, a inspeção será feita por um médico do Município, designados pelo Prefeito.

Parágrafo único – Para contratação temporária de servidor, na forma da lei e do art. 37, IX, da CF, a inspeção de saúde será feita por um médico do Município.

Art. 3º - Para a justificação de faltas, até três dias, e para as licenças de até quinze (15) dias, o laudo deverá ser fornecido por um médico. Para as licenças superiores de quinze (15) dias, mesmo em prorrogação, será exigido laudo de junta médica.

Parágrafo único – Consideram-se em prorrogação, as licenças concedidas antes de decorridos sessenta (60) dias da conclusão da anterior.

Art. 4º - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, como tal definidas em estatuto, far-se-ão segundo as regras do artigo anterior.

Art. 5º - Para os servidores sujeitos ao regime trabalhista, as inspeções para justificação do afastamento do serviço, até quinze (15) dias, por motivo de doença, serão realizadas por um médico, encaminhando-se, a seguir, se for o caso, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto Municipal nº 1047/2006 de 19 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.....


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES..... Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS


MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

PUBLICADO NO MURAL

Em 04/11/22


Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____